



## **RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**

**PROCESSO SEI: 154.00006987/2024-16**

**OBJETO:** Serviço de manutenção e conservação de jardins

**ASSUNTO:** Recurso administrativo contra habilitação da empresa Alair Sichocki-ME

### **RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA - BRFL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-ME,**

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, apresentar resposta ao recurso interposto pela empresa BRFL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-ME, referente à habilitação da empresa ALAIR SICHOCK – ME, com base nos seguintes fundamentos:

#### **1. Da Tempestividade e Admissibilidade**

O recurso interposto foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, conhecido para fins de análise de mérito.

#### **2. Do Objeto do Recurso**

O recorrente alega que a empresa ALAIR SICHOKI – ME não atende aos requisitos previstos no edital, especificamente quanto:

A - EXEQUIBILIDADE do preço ofertado, uma vez que a planilha de custos apresentada não contempla os custos de descarte de resíduos, de insumos, de caçambas, fertilizantes, gasolina e nem os custos de EPC, além de não informa o custo com a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e,

B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, alega que não há atestado de capacidade técnica igual a 50% do total licitado de podas, nem talude, nem gramados e que portanto não atende ao item 8.27.1.2 do Edital, uma vez que o atestado apresentado da empresa ECA é somente de roçagem dom remoção de entulho, o atestado da empresa SANASA também é somente de roçagem com remoção de entulho e, o atestado do CEPEUSP tem



as outras atividades, mas em quantitativo inferior aos 50% objeto da metragem deste objeto do Edital.

### 3. Da Análise Técnica

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa habilitada, conclui-se que:

#### A- Da Exequibilidade

- I - A empresa Alair Sichocki-ME em sua contrarrazão informa que na planilha de custos no tópico – item 3 informa “custo com veículo para transporte dos resíduos vegetais e descarte (caminhão)”, estando subentendido estar incluso neste item o custo das caçambas, gasolina, e outras despesas inerentes ao descarte dos resíduos;
- II - Quanto aos outros itens como insumos, fertilizantes e ferramentas, estão contemplados no tópico V da planilha – Ferramentas, máquinas e equipamentos;
- III - A empresa recorrida informa que o custo com EPC não foi informado na planilha, pois tem o material em estoque e por essa razão não terá custo para aquisição do material (obrigatoriedade de Lei conforme NR01,04 e 09).
- IV - Quanto ao custo com a emissão da ART, informa que o custo é muito pequeno e que pode ser deduzido do valor do lucro e que não afetará a execução do serviço;  
(Os itens embora não destacados na planilha, são obrigatórios na prestação de serviço e, tendo o Licitante confirmado a intenção da prestação de serviço será obrigatório arcar com o custo, sem possibilidade de repassar este custo a Administração)

#### B – Da documentação de habilitação

A empresa recorrente alega que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida atendem ao percentual de 50% da metragem dos serviços objeto do Edital, considerando para esse cálculo cada item do serviço solicitado.

O serviço a ser contratado é de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins e o julgamento da licitação foi por valor global do lote. No Edital, itens 8.27.1.1 e 8.27.1.2 é solicitado que os atestados digam respeito aos serviços de execução de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins e de que o quantitativo mínimo seja de 50% da metragem do serviço objeto do Edital, não determinando que seja por item de serviço.

“8.27.1.1. Execução de serviço de Manutenção e conservação de áreas verdes e jardins

“8.27.1.2. Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da metragem dos serviços objeto do Edital .“

O total da metragem dos serviços de Manutenção e conservação de áreas verdes do IAG mais a metragem dos serviços das Unidades participantes da Ata de Registro de Preços é de 461.965,44 m<sup>2</sup> e o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Sichocki de serviços executados na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de



São Paulo – ECA é de 346.250m<sup>2</sup> o que corresponde a 75% da metragem total do serviço objeto do Edital e atende plenamente as exigências do item 8.27 do Edital .

#### 4. Do Entendimento da Comissão

Dessa forma, entende esta Comissão que a empresa ALAIR SICHOCKI-ME, após sua explicação na contrarrazão, entendemos que a mesma, preenche todos os requisitos exigidos no edital e legislação aplicável, estando, portanto, devidamente habilitada para prosseguimento na licitação.

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira e equipe de Apoio opinam pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa BRFL Soluções Ambientais Ltda. ME, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa ALAIR SICHOCKI-ME, por estar em plena conformidade com as exigências editalícias e legais.

Recomendando a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente certame para a empresa Alair Sichocki – ME e submetemos a matéria à apreciação e decisão à autoridade superior e posterior ratificação.

**Maria Aparecida Filipe**

Pregoeira

**Bruno Tadeu Santos Soares**

Equipe de Apoio

**Josias Batista de Proença**

Equipe de Apoio

Acompanho o relatório apresentado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e **considero IMPROCEDENTE o recurso** , mantendo a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

(assinado digitalmente)

**Ricardo Ivan Ferreira da Trindade**

Diretor



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código EEMZ-UJKM-RDAE-5IVN no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/EEMZ-UJKM-RDAE-5IVN>

#### **Ricardo Ivan Ferreira da Trindade**

Nº USP: 1678777

Data: 09/05/2025 16:06

Perfil assinante:: Diretor

#### **Maria Aparecida Filipe**

Nº USP: 5242462

Data: 09/05/2025 14:08

Perfil assinante:: Pregoeira

#### **Bruno Tadeu Santos Soares**

Nº USP: 16391104

Data: 09/05/2025 14:24

Perfil assinante:: Equipe de Apoio

#### **Josias Batista de Proenca**

Nº USP: 2486761

Data: 09/05/2025 14:14

Perfil assinante:: Equipe de Apoio



/governosp

**Diário  
Oficial**

Buscar por termo no dia de hoje

[← VOLTAR](#)[COMPARTILHAR](#) [PDF CERTIFICADO](#) 

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de Maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024 , DE 9 DE MAIO DE 2025 - RESPOSTA DE RECURSO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 PROCESSO SEI: 154.00006987/2024-16 OBJETO: Serviço de manutenção e conservação de jardins ASSUNTO: Recurso administrativo contra habilitação da empresa Alair Sichocki-ME RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA - A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, apresentar resposta ao recurso interposto pela empresa referente à habilitação da empresa ALAIR SICHOCK - ME, com base nos seguintes fundamentos:**

**1. Da Tempestividade e Admissibilidade**

**O recurso interposto foi apresentado dentro do prazo legal, sendo, portanto, conhecido para fins de análise de mérito.**

**2. Do Objeto do Recurso**

**O recorrente alega que a empresa ALAIR SICHOKI - ME não atende aos requisitos previstos no edital, especificamente quanto:**

**A - EXEQUIBILIDADE do preço ofertado, uma vez que a planilha de custos apresentada não contempla os custos de descarte de resíduos, de insumos, de caçambas, fertilizantes, gasolina e nem os custos de EPC, além de não informa o custo com a emissão da ART -Anotação de Responsabilidade Técnica e,**

**B -DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, alega que não há atestado de capacidade técnica igual a 50% do total licitado de podas, nem talude, nem gramados**

e que portanto não atende ao item 8.27.1.2 do Edital, uma vez que o atestado apresentado da empresa 3. Da Análise Técnica

Após análise detalhada da documentação apresentada pela empresa habilitada, conclui-se que:  
A- Da Exequibilidade ·I - A empresa Alair Sichocki-ME em sua contrarrazão informa que na planilha de custos no tópico- item 3 informa “custo com veículo para transporte dos resíduos vegetais e descarte (caminhão)”, estando subentendido estar incluso neste item o custo das caçambas, gasolina, e outras despesas inerentes ao descarte dos resíduos; ·II - Quanto aos outros itens como insumos, fertilizantes e ferramentas, estão contemplados no tópico V da planilha - Ferramentas, máquinas e equipamentos; ·III - A empresa recorrida informa que o custo com EPC não foi informado na planilha, pois tem o material em estoque e por essa razão não terá custo para aquisição do material (obrigatoriedade de Lei conforme NR01,04 e 09). ·IV - Quanto ao custo com a emissão da ART, informa que o custo é muito pequeno e que pode ser deduzido do valor do lucro e que não afetará a execução do serviço; (Os itens embora não destacados na planilha, são obrigatórios na prestação de serviço e, tendo o Licitante confirmado a intenção da prestação de serviço será obrigatório arcar com o custo, sem possibilidade de repassar este custo a Administração)  
B - Da documentação de habilitação A empresa recorrente alega que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida atendem ao percentual de 50% da metragem dos serviços objeto do Edital, considerando para esse cálculo cada item do serviço solicitado. O serviço a ser contratado é de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins e o julgamento da licitação foi por valor global do lote. No Edital, itens 8.27.1.1 e 8.27.1.2 é solicitado que os atestados digam respeito aos serviços de execução de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins e de que o quantitativo mínimo seja de 50% da metragem do serviço objeto do Edital, não determinando que seja por item de serviço. “8.27.1.1. Execução de serviço de Manutenção e conservação de áreas verdes e jardins “8.27.1.2. Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da metragem dos serviços objeto do Edital .” 461.965,44 m<sup>2</sup> e o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Sichocki de serviços executados na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - ECA é de 346.250m<sup>2</sup> o que corresponde a 75% da metragem total do serviço objeto do Edital e atende plenamente as exigências do item 8.27 do Edital .

#### 4. Do Entendimento da Comissão

Dessa forma, entende esta Comissão que a empresa ALAIR SICHOCKI-ME, após sua explicação na contrarrazão, entendemos que a mesma, preenche todos os requisitos exigidos no edital e legislação aplicável, estando, portanto, devidamente habilitada para prosseguimento na licitação.

#### 5. Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira e equipe de Apoio opinam pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa ALAIR SICHOCKI-ME, por estar em plena conformidade com as exigências editalícias e legais. Maria Aparecida Filipe Pregoeira Bruno Tadeu Santos Soares Josias Batista de Proença Equipe de Apoio Equipe de Apoio Acompanhamento o relatório apresentado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e considero IMPROCEDENTE o recurso, mantendo a

**continuidade do Pregão Eletrônico nº 90002/2025.(assinado digitalmente)**

**Ricardo Ivan Ferreira da Trindade Diretor**

 *Este documento pode ser verificado pelo código*  
2025.05.09.1.3.41.2.34.1.1066449  
*em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*

## Anexos

RESPOSTA A RECURSO - A.pdf

[← VOLTAR](#)

©2025 | Diário Oficial do Estado de São Paulo | Todos os Direitos Reservados  
*Desde maio de 1891*

Ouvidoria

Transparência

SIC

